

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4464/90

INTERESSADO: Jairo Degenszajn

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Neurologia" na FM do ABC/Santo André.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 182/91 CTG "D" Aprovado em 20/02/91

Comunicado ao Pleno em 27/02/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC indica Jairo Degenszajn para lecionar, a partir de 1º-08-90, a disciplina "Neurologia" do Curso de Graduação em Medicina, pertencente ao Departamento de Clínica Médica, em atendimento as necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de médico, expedido em 1986, pela Faculdade proponente, constando do histórico escolar de seu curso de graduação a disciplina para a qual esta sendo indicado.

Realizou Residência Especializada Pos-Básica junto / ao Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP (disciplina de Neurologia), tendo cumprido o período de 12.02.88 até 31.01.90.

Frequentou cursos de atualização voltados notadamente à área de sua especialidade, participou de simpósios, jornadas, seminários e congressos médicos; cumpriu estágios, desenvolveu atividades de monitoria e ministrou aulas práticas sobre Propedêutica Neurológica na FMUSP.

Segundo grade horária, além de exercer funções docentes junto à disciplina objeto da presente indicação, na Faculdade de Medicina do ABC, desempenha atividades de médico neurologista em consultório particular e de auditoria médica na Golden Cross.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Jairo Degenszajn a lecionar a disciplina "Neurologia" no Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Santo André, até o final

PROCESSO CEE Nº 4464/90

PARECER CEE Nº 182/91

do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Sao Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Pa recer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio, Antônio Carbonari Neto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.02.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente